



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONTRATO 0151130

Processo nº 0020146-60.2022.4.01.8008

Pregão Eletrônico nº 030/2022

CONTRATO Nº 079/2022 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ELETRICIDADE COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO GRUPO GERADOR E NOBREAK, INCLUINDO SUAS INFRAESTRUTURAS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO, NO EDIFÍCIO EUCLYDES REIS AGUIAR (ERA), QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA **JUSTIÇA FEDERAL EM MINAS GERAIS**, E A EMPRESA **SAV SERVIÇOS AVANÇADOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME**.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Maurício Amorim de Albuquerque, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014 e alterações, todas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SAV SERVIÇOS AVANÇADOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.668.997/0001-02**, estabelecida na Rua Grajaú, 717/01 - Grajaú, Belo Horizonte/MG, CEP 30431-173, neste ato representada por sua Diretora Solange Geralda Oliveira Santos, CPF nº [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATADA, celebram por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada na execução de instalações de eletricidade com fornecimento e instalação do grupo gerador e nobreak, incluindo suas infraestruturas para o completo funcionamento, no Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA), localizado na Av. Álvares Cabral, nº 1.741 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, observado o disposto nos autos do Processo Eletrônico nº 0017848-95.2022.4.01.8008 e seus anexos, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, Portaria Presi 126/2022 de 25/04/2022 e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LICITAÇÃO : a aquisição ora contratada foi objeto do Pregão Eletrônico nº 030/2022, por empreitada por preço unitário, tipo menor preço, cujo Termo de Referência integra os autos do Processo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA em 13/12/2022, e ao Termo de Referência **id. 0118159 e seus anexos**, no que ao presente instrumento não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de instalações de eletricidade com fornecimento e instalação do Grupo Gerador e Nobreak, incluindo suas infraestruturas para o completo funcionamento, no Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA), localizado na Av. Álvares Cabral, nº 1.741 - Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, em conformidade com as especificações constantes nos itens **1. OBJETO e 11. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** do Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE: dar suporte suplementar, em caso de falta de energia elétrica da concessionária local, ao Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA), notadamente aos circuitos alimentadores do Barramento Blindado existente, elevadores e Plenário do Tribunal Regional da 6ª Região.

CLÁUSULA QUARTA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS: para a correta prestação dos serviços, a CONTRATADA observará o disposto no Termo de Referência, especialmente os itens **7. ESCOPO DO SERVIÇO e 10. DAS NORMAS APLICÁVEIS NA EXECUÇÃO.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no Item **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE : As obrigações DA CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no Item **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de execução e recebimento do objeto estão descritos nos itens **17- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e 18- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** do Termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO e DO PAGAMENTO: Os critérios de pagamento são aqueles descritos nos itens **5. DO REGIME DE EXECUÇÃO e 21. FORMA DE PAGAMENTO** do Termo de referência, bem como:

§ 1º: Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

§ 2º: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na

forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

§ 3º: nos termos do subitem 5.2 do Termo de Referência, foi estimado cronograma de execução, conforme a tabela abaixo, para serviços e instalações de equipamentos com pagamentos parcelados de trinta em trinta dias, definidos em percentuais.

EDIFÍCIO / ITEM	DIAS DE SERVIÇO			TOTAL DE DIAS DE SERVIÇO
ERA / ITEM 01	30	30	30	90
EDIFÍCIO	PAGAMENTOS DE PARCELAS			TOTAL DO EMPENHO
ERA / ITEM 01	30%	40%	30%	100%

§ 4º: Por ocasião do pagamento, serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO: pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$820.043,84 (oitocentos e vinte mil quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**.

Parágrafo Único: este preço inclui todos os tributos aplicáveis, taxas, frete, embalagem, encargos sociais e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto e deduzidos todos os descontos eventualmente concedidos

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : as despesas oriundas deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho : Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional/Plano Orçamentário: Modernização das Instalações da Justiça Federal - MIJF (PTRES 168361) e das seguintes Natureza de Despesa: 339039-16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis) e 449052-30 (Equipamentos energéticos).

Parágrafo Único: foram emitidas em 19/12/2022 as Notas de Empenho nº 2022NE00906, no valor de **R\$ 524.235,92 (quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, e 2022NE00908, no valor de **R\$ 295.807,92 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sete reais e noventa e dois centavos)** à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato

CLÁUSULA ONZE - REAJUSTE: O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de **13/12/2022**, data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, "d", da Lei 8666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 1º: Fica estabelecido para efeito do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação

do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o *caput* desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser *pro-rata* em função da data da proposta.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS : a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO DIREITO À PROPRIEDADE: caberá à Contratante o atendimento do disposto no item **14- DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO DIREITO A PROPRIEDADE** do Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único: É obrigação da Contratada a reparação dos vícios e defeitos verificados dentro do prazo de garantia dos equipamentos e materiais empregados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo artigo 69 da Lei n. 8.666/93 e o artigo 12 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUATORZE - VIGÊNCIA : este contrato vigorará a partir de sua assinatura, tendo seu término estimado para até **01/05/2023**, sem prejuízo dos prazos de entrega dos diagramas unifilares previstos pelo **subitem 17.3 do Termo de Referência** e de garantia estipulada pela **Cláusula Quatorze deste contrato**.

Parágrafo único: Na vigência acima estabelecida estão inclusos os seguintes prazos:

1. de até 02 (dois) dias contados da assinatura do contrato para a emissão da Ordem de Execução de Serviço, conforme subitem **13.1 do Termo de Referência**.
2. de até **90 (noventa) dias**, para fornecimento de materiais e execução dos serviços do objeto contratado, contados da Emissão da Ordem de Execução dos Serviços conforme subitens **17.1 e 17.4 do Termo de Referência**.
3. de até **05 (cinco) dias úteis**, para o Recebimento Provisório, que será feito após a verificação da conformidade com as especificações do edital, contados a partir da comunicação da CONTRATADA, conforme subitem **18.1 do Termo de Referência**.
4. de até **05 (cinco) dias úteis**, para Recebimento Definitivo, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do subitem **18.2 do Termo de Referência**.
5. de até **10 (dez) dias úteis**, para pagamento contados da data do atesto da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, condicionado ao **recebimento definitivo do objeto, observada a exigência de baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica dos serviços realizados**, nos termos do subitem **18.3 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente no item **23**.

SANÇÕES.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO: a inadimplência às condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos e nas condições previstas nos artigos 78 a 80, e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

§ 1º A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011, bem como a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§ 2º O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

§ 3º É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

§4º Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

§5º Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja

em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§6º A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11 e 13, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: Os critérios de sustentabilidade são os descritos no item **22- DOS CRITÉRIOS SÓCIO - AMBIENTAIS A SEREM INDICADOS** e nos subitens **4.2, 4.3, 4.4 e 4.5** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZENOVE - PUBLICAÇÃO: este contrato será publicado em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO: para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

CLÁUSULA VINTE E UM - DOS CASOS OMISSOS: os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato digitalmente, para um só efeito.

MAURÍCIO AMORIM DE ALBUQUERQUE
Diretor da Secretaria Administrativa
da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

SOLANGE GERALDA OLIVEIRA SANTOS
SAV Serviços Avançados em Tecnologia LTDA-ME

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Amorim de Albuquerque, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 20/12/2022, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Solange Geralda Oliveira Santos**,
Usuário Externo, em 21/12/2022, às 17:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0151130** e o código CRC **AB8E62AB**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0020146-60.2022.4.01.8008 0151130v19